

ESTATUTO SOCIAL DA ADESVAB

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Agência e seus objetivos

Artigo 1º A AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE VARGEM BONITA/ MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 10 de Maio de 2002, com sede na cidade de Vargem Bonita/MG, registrada no cartório de registro de pessoas jurídicas de São Roque de Minas/MG, sob o livro a-1, fls 150, sob nº R-137, em 16 de Março de 2001, CNPJ 04.438.257/0001-80, passa a ser denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/ MG.

Da denominação, sede e finalidade

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DE VARGEM BONITA-MG, doravante simplesmente designada neste Estatuto de ADESVAB, com sede e foro nesta cidade de Vargem Bonita-MG, na praça JK, 36, Centro, CEP 37922-000 é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, constituída por tempo indeterminado, sem cunho político, partidário ou religioso, com finalidade de propiciar o desenvolvimento social, econômico e cultural do município de Vargem Bonita-MG.

Artigo 3º A ADESVAB tem por finalidade desenvolver trabalhos sociais para propiciar uma melhor qualidade de vida de seus associados em geral e dos habitantes do município de Vargem Bonita, através das seguintes formas:

I – Celebrar convênios e parcerias com o poder público e suas autarquias, bem como com as pessoas jurídicas de iniciativa privada, para elaboração e execução de projetos socioambientais, para fomentar atividades nas áreas de turismo, cultura, esporte, lazer, comércio e indústria, com foque no desenvolvimento sustentável e na proteção do meio ambiente rural e urbano do município de Vargem Bonita/MG.

II – Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares de ensino técnico e superior a fim de obtenção de bolsas para alunos residentes em Vargem Bonita/MG e matriculados nos cursos por elas oferecidos.

III – Oferecer aos alunos de ensinos técnicos e superiores, residentes no município de Vargem Bonita-MG, oportunidades para estágios e pesquisas nas atividades correlatas a esta associação.

IV – Celebrar convênios e parcerias com entes do Estado para obtenção de recursos para elaboração e execução de projetos sociais nas diversas áreas de interesse da comunidade local.

V – Promover programas e projetos que viabilizem a geração de emprego e renda no município de Vargem Bonita/MG.

VI – Sugerir ao Poder Legislativo Municipal a criação de leis - ou mudanças na legislação municipal vigente – sempre que necessário, para a implementação ou adequação de políticas públicas sociais que valorizem a comunidade e o meio ambiente, dentro das pautas relacionadas às finalidades desta Associação.

VII – Fortalecer o desenvolvimento econômico e social do município de Vargem Bonita/MG, através de outras parcerias e/ou convênios como SEBRAE, SENAC e outros órgãos afins e, junto dos mesmos, promover projetos e ações de capacitação gratuita para a comunidade.

VIII - Apoiar as empresas e comércios já existentes e a criação de novas oportunidades no município de Vargem Bonita/MG,

IX - Promover programas de Educação Ambiental junto aos comércios, empresas, centros educacionais e toda à comunidade, com o objetivo de conscientizar sobre a importância econômica da preservação ambiental.

X - Celebrar convênios e parcerias com os diversos segmentos da iniciativa privada, através de empresas, agroindústria, comércio, instituições financeiras e outras instaladas em Vargem Bonita/MG ou na região da Serra da

Canastra, que possam viabilizar, inclusive financeiramente, ações socioambientais de interesse da comunidade de Vargem Bonita/MG.

XI – Elaborar e desenvolver projetos que visem beneficiar o município de Vargem Bonita/MG e apresenta-los aos poderes públicos e privados, podendo inclusive celebrar parcerias ou convênios para executá-los.

XII – Estabelecer convênio com os órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de estudos, cursos e seminários, cujo tema for de interesse do município.

XIII - Contratar, formar e capacitar funcionários e técnicos para atuarem na Associação, bem como acompanhar, orientar e avaliar suas atuações, observado sempre a legislação vigente, principalmente com relação aos aspectos trabalhistas.

XIV – Prestar serviços no âmbito de sua atuação para entidades, órgãos e empresas públicas e privadas, mediante a celebração de convênios e parcerias, observando-se que:

a) A realização de qualquer serviço para terceiros, pessoa física ou jurídica deverá ser precedida de análise, deliberação e aprovação por parte da diretoria, quanto à sua viabilidade financeira.

b) A quantia recebida com a prestação de qualquer serviço será integrada ao caixa da Associação para custeio das diversas despesas, devendo ser contabilizado, com devida prestação de contas.

XV - Divulgar suas atividades, bem como resultados de trabalhos de ordem contábil-financeira, através dos meios de comunicação existentes, com o objetivo de propiciar maior transparência possível de todas as atividades da Associação.

XVI – Promover e participar de encontros e eventos diversos, de entidades públicas e privadas, visando parcerias, convênios e ampliação da rede de contatos da Associação, conforme suas áreas de atuação e interesses da comunidade de Vargem Bonita/MG.



XVII – Promover, por todos os meios de seu alcance, a perfeita harmonia com a administração pública local, visando o bem comum da comunidade e da ADESVAB, proibindo-se, todavia, qualquer vínculo político-partidário.

XVIII – Manter serviços de informação e banco de dados que orientem as atividades econômicas, sociais, ambientais, e outras de interesse da comunidade vargiana.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos associados

Artigo 4º A ADESVAB contará com um número limitado de associados, podendo associar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam em dia com suas obrigações civis, de acordo com lei vigente em nosso país, sendo os associados assim definidos:

I – Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da ADESVAB.

II – Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações.

III – Associados Contribuintes: que podem ser pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em contribuir rotineira ou eventualmente, em espécie ou com doação de bens móveis ou imóveis para a ADESVAB.

Dos deveres dos associados

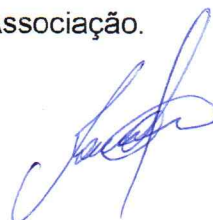
Artigo 5º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

III – Zelar pelo bom nome da Associação.

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação.



V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

VI - Comparecer por ocasião das eleições.

VII - Votar por ocasião das eleições.

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

Dos direitos dos associados

Artigo 6º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

II – Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista neste Estatuto.

III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Da admissão do associado

Artigo 7º - A admissão dos associados, desde que satisfaça os requisitos exigidos, se dará independente de classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da diretoria executiva da ADESVAB.

Parágrafo único: No ato da inscrição, o interessado deverá:

I - Apresentar originais e cópias dos documentos: RG ou CNH. CPF ou CNPJ e comprovante de endereço.

II - Preencher e assinar ficha de inscrição, comprometendo-se em acatar o que estabelece o presente Estatuto.

III – Concordar com o presente Estatuto.

IV – Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

V – Em caso de associado contribuinte: assinar termo demonstrativo de contribuição financeira voluntária junto à ADESVAB, designando CPF ou CNPJ, bem como estar ciente de que não será reembolsado, independente de qualquer acontecimento.

Da demissão do associado

Artigo 8º - É direito de qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da Agência seu pedido de demissão.

Das penalidades

Artigo 9º - As penalidades a serem aplicadas contra o associado, após verificação e comprovação de fato que atente contra as normas estabelecidas no presente Estatuto, obedecerão sempre aos princípios do contraditório e de ampla defesa previstos na Constituição Federal/88.

As penalidades previstas são:

- I – Advertência verbal.
- II – Advertência por escrito.
- III – Proibição de participar das assembleias.
- IV - Proibição de participar das eleições internas da ADESVAB.
- V – Exclusão da ADESVAB.

Parágrafo único: As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulada, sem prejuízos a eventuais ações civis e criminais que poderão ser propostas pela diretoria da ADESVAB ou por qualquer associado que se sentir prejudicado.

Das formas de apuração das infrações e da aplicação das penalidades.

Artigo 10º - Após tomar conhecimento de alguma infração contra o que estabelece o presente Estatuto, praticada por qualquer associado, o presidente da Associação convocará uma reunião extraordinária de toda diretoria para

deliberar sobre o assunto, ocasião em que poderá tomar as seguintes providências:

I - Formar uma comissão processante com três associados pertencentes à diretoria e dois suplentes pertencentes ao Conselho Fiscal, para tomar todas as providências com relação aos fatos, cabendo ao presidente desta comissão:

- a) Convidar as pessoas envolvidas para prestar esclarecimentos (e/ou entregar documentos para a comprovação dos fatos).
- b) Solicitar diligência para apuração dos fatos.
- c) Arquivar a notícia da infração se evidenciada sua inexistência ou que o fato não tenha constituído violação do presente Estatuto, após deliberação e votação com aprovação da maioria da comissão processante, informando imediatamente a diretoria da ADESVAB.
- d) Oportunizar e noticiar o acusado, o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa escrita através de defensor constituído.
- e) Verificada a infração e oportunizado o contraditório e a ampla defesa, a comissão processante deliberará sobre qual penalidade a ser aplicada, devendo estar presente e votar os cinco membros da citada comissão, cujo resultado pela condenação ou absolvição, deverá ser no mínimo de três votos, e cujo mesmo resultado deverá ser comunicado imediatamente pelo presidente da comissão ao presidente da ADESVAB.
- f) Dos resultados da comissão processante caberá recurso com efeitos suspensivos para a diretoria da ADESVAB, a qual deverá deliberar sobre aceitação ou não do recurso e do mérito do prazo máximo de três dias úteis a contar do protocolo do recurso, devendo o resultado se dar por maioria simples dos votos da diretoria da ADESVAB.
- g) Em todos os atos e procedimentos, deverão ser lavradas as respectivas atas em livro próprio.

Parágrafo único: Nenhum associado poderá ser insultado ou discriminado em função de sua orientação sexual ou identidade de gênero, bem como por escolhas filosóficas, religiosas ou como por qualquer atividade lícita que participe ou venha participar fora da ADESVAB



.Da exclusão do associado

Artigo 11º – A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

I – Pela prática de grave violação deste Estatuto.

II – Pela difamação à Associação, seus membros, seus funcionários e associados.

III – Por desenvolver qualquer atividade em nome da ADESVAB sem devida aprovação em Assembleia ou que venha a contrariar decisões de Assembleias e/ou do Estatuto.

IV - Pela prática de atos ilícitos ou imorais devidamente comprovados.

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva/Processante, cabendo sempre recurso, com efeito suspensivo à Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das assembleias

Artigo 12º – As Assembleias Gerais decidirão por quórum estabelecido neste Estatuto as seguintes prerrogativas:

I – Destituir os administradores, caso haja por eles a violação do presente Estatuto, devidamente comprovada pela Comissão Processante.

II - Reformular o Estatuto.

III – Eleger os Administradores.

IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas.

V – Contratar funcionários, deliberar e aprovar seus salários e formas de pagamentos.

Parágrafo Único – As assembleias gerais somente poderão deliberar e tomar decisões se estiverem presentes dois terços dos membros da diretoria, no mínimo.

Do Direito a convocação

Artigo 13º – A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação com antecedência mínima de 12 horas para reuniões extraordinárias.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO PAULO DE MINAS - MG

CAPÍTULO QUARTO

Da Diretoria

Artigo 14º – A Diretoria Executiva da Associação se formará de 06 (seis) componentes assim discriminados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e o Conselho Fiscal composto por seis membros eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo único: A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 15º – Compete à Diretoria os seguintes assuntos:

- I – Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral.
- III – Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais.
- IV – Representar e defender os interesses de seus associados.
- V – Elaborar o orçamento anual.
- VI - Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.
- VII – Admitir, sancionar e excluir associados.



Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

CAPÍTULO QUINTO

Do presidente, do vice-presidente, do secretário e do tesoureiro.

Artigo 16º – Ao presidente da ADESVAB compete:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

III – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias

IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contáveis.

V – Organizar relatórios contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único: Compete ao vice-presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 17º – Ao Primeiro-Secretário compete:

I – Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.

II – Redigir as correspondências e assiná-las, juntamente com o presidente da Associação.

III – Supervisionar os arquivos da ADESVAB.

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Secretário: auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 18º – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I – Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-lo, ouvida a diretoria.

II – Assinar juntamente com o presidente os cheques ou respectivo objeto de movimentação financeira (PIX, Transferências, Pagamentos via Digital) como assinatura digital e identificação eletrônica.

III – Efetuar pagamentos e recebimentos, fazendo sempre o devido controle.

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade.

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.

VI – Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º – O Conselho Fiscal que será composto por três membros efetivos e três suplentes e terá as seguintes atribuições.

I – Examinar os livros da escrituração da Associação.

II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

IV – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando da necessidade de discutir algum assunto referente ao caixa da ADESVAB ou qualquer outro cuja urgência não possa esperar por reunião ordinária.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal irá se reunir trimestralmente em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da ADESVAB, pela maioria simples de seus membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das eleições para os cargos e do mandato

Artigo 20º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembleia Geral, no prazo mínimo de trinta dias, antes da eleição, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez para o mesmo cargo.

Da convocação e apresentação das chapas

Artigo 21º – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos últimos 30 (trinta) dias, deverão ser registradas na secretaria, as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quite com suas obrigações sociais e pelo menos 03 (três) meses de associado na ADESVAB, comprovados através da Secretaria da Associação.

Parágrafo único – É incompatível com os cargos da diretoria da ADESVAB os funcionários públicos em geral, bem como aos ocupantes de mandatos eletivos em qualquer ente da federação.

Da perda do mandato

Artigo 22º – Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I – Malversação ou dilação do patrimônio social.

II – Grave violação deste Estatuto.

III – Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da Associação.

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

V – Conduta ilícita comprovada em procedimento administrativo ou penal transitado em julgado.

VI – Fazer apologia político-partidária ou religiosa em reunião da ADESVAB ou em nome dela.

Parágrafo Primeiro (único) – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Da renúncia

Artigo 23º – É assegurado o direito a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal renunciar-se independente de justificativas, sendo que, em caso de renúncia, o cargo vago será preenchido automaticamente pelo suplente.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação que o submeterá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Não será admitida a renúncia do Presidente e dos Tesoureiros, sem a devida prestação e aprovação de contas no período do mandato.

§ 3º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO OITAVO

Da remuneração e responsabilidade dos membros

Artigo 24º – A Diretoria, o Conselho Fiscal e os associados não receberão qualquer tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na ADESVAB, senão:

I – Por prestação de serviços à ADESVAB devidamente aprovado e autorizado previamente em Assembleia.

II – Por reembolso ou pagamento de diárias, cujo serviço ou viagem se der em prol da ADESVAB, devidamente aprovado e autorizado previamente em Assembleia.

Parágrafo único: O tesoureiro deverá efetuar o pagamento mediante a apresentação dos comprovantes pertinentes, após a deliberação e aprovação da assembleia, representada por, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Da responsabilidade dos membros.

Artigo 25º Os membros da ADESVAB não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, salvo se cometido por culpa ou dolo nos moldes da lei vigente.

CAPÍTULO NONO

Do patrimônio

Artigo 26º – O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I - Das contribuições dos associados contribuintes.
- II – Das doações, legados, bens e valores adquiridos e através de convênios e parcerias.
- III – Das arrecadações ofertadas por pessoas físicas ou jurídicas.
- IV – De repasse de verbas públicas através de convênios e parcerias com órgãos estatais.
- V - Das arrecadações realizadas através de promoção de eventos.

CAPÍTULO DÉCIMO

Da Reforma Estatutária

Artigo 27º – O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações.

Da Dissolução

Artigo 28º A ADESVAB poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.
- II – Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 02 (dois) terços dos associados.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção da Associação o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede e atividade preponderante neste município de Vargem Bonita/MG e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e das demais legislações vigentes e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Do exercício fiscal

Artigo 29º – O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão apresentadas as demonstrações financeiras da ADESVAB em conformidade com as disposições legais.

Da Escrituração

Artigo 30º - A Associação manterá Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 31º - A Associação deverá garantir a disponibilidade de documentos referentes à Escrituração para consulta de qualquer cidadã ou cidadão.

Das proibições

Artigo 33º – Fica proibido a qualquer membro da ADESVAB fazer manifestações ou apologia político-partidária ou religiosa em reunião da ADESVAB ou em qualquer lugar nome da Associação, sujeitando os infratores às penalidades cabíveis neste Estatuto, sem prejuízo às sanções da lei vigente em nosso país, naquilo que for pertinente.

Disposições Finais

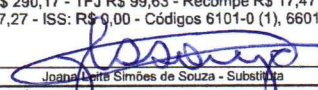


Artigo 34º As emendas contidas neste Estatuto entram em vigor após sua aprovação e a devida averbação em cartório, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 01/11/2021.



PROTOCOLO Nº 5341 - Registro nº 138 - Av 8
Livro A11 - Folha 110/126 - Data 06/04/2022
Cotação: Emol R\$ 290,17 - TFJ R\$ 99,63 - Recome R\$ 17,47 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 407,27 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (17)


Joana Leite Simões de Souza - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
São Roque de Minas - MG
SELO DE CONSULTA: FGV90560
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3128.6451.2066.1531

Quantidade de atos praticados: 19
Ato(s) praticado(s) por: Joana Leite Simões de Souza - Substituta
Emol.: R\$ 307,64 - TFJ: R\$ 99,63
Valor Final: R\$ 407,27
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
16.435.043/0001-30
Palmira Ferreira de Souza Gualberto
= OFICIALA =
Joana Leite Simões de Souza
= SUBSTITUTA =
Rua Marechal Floriano Peixoto, 147 - Centro
São Roque de Minas/MG - CEP 37.928-000
Fone/Fax: (37) 3433-1254
e-mail: cris_minas@hotmail.com